

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de São João da Barra*

Exercício de 19 2000

Assunto: Qua o Conselho Municipal  
de Turismo do Município de São  
João da Barra.

Projeto de Lei Nº: 07/2000

Lei Nº: \_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Gabinete do Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 07/2000

*EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA.*

*A Câmara Municipal de São João da Barra; considerando o resultado do Seminário para o Planejamento Estratégico para o Turismo, levado a efeito pela Prefeitura / Sebrae-rj APROVA A SEGUINTE LEI:*

*Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de São João da Barra - CONTUR, órgão normativo cuja finalidade é deliberar sobre a política municipal de turismo e as ações dela decorrentes.*

*Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo - CONTUR terá como finalidade coordenar, incentivar e promover o desenvolvimento turístico do Município de São João da Barra, levando em consideração o conjunto de seus componentes sociais, econômicos, eventuais, políticos e educacionais, com as seguintes competências:*

- I. Analisar, conceber e propor medidas normativas e providências julgadas necessárias que visem ao desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;*
- II. Encaminhar sugestões, normas, sanções e outras medidas que visem disciplinar e dinamizar o desenvolvimento turístico do Município;*
- III. Oferecer subsídio e opinar aos demais órgãos da administração municipal do planejamento e ações concernentes ao setor de turismo;*
- IV. Manter intercâmbio e convênios com órgãos e entidades relacionadas com o turismo dos municípios da região, do Estado, da União e internacionais para o estabelecimento de políticas e intervenções conjuntas;*
- V. Promover junto às entidades de classe e a comunidade campanhas no sentido de se incrementar o turismo no Município;*
- VI. Propor revisão e/ou criação de normas, planejamentos, análises e leis referentes aos turismo e suas indicações;*
- VII. Elaborar seu Regimento Interno;*



- VIII. Assessorar o Executivo e o legislativo sobre projeto de lei nos assuntos relacionados ao setor de turismo, ou adotem medidas que neste possam ter implicações.
  - IX. Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando o incremento turístico no Município.
  - X. Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, visando dotar a região de uma infra-estrutura adequada ao turismo.
  - XI. Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico.
  - XII. Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico, com o intuito de estar sempre oferecendo o melhor serviço turístico.
  - XIII. Manter um cadastro de informações turísticas, para poder medir o grau de satisfação dos turistas na região.
  - XIV. Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras públicas ou privadas.
  - XV. Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;
  - XVI. Examinar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalhos executados;
  - XVII. Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;
  - XVIII. Dispor sobre outros assuntos de interesse turístico, por força de dispositivo legal ou regulamentar.
- Art. 3º** - O Conselho Municipal de Turismo - CONTUR será composto por 13 (treze) membros e seus suplentes, sendo:
- a) 04 (quatro) representantes do Poder Executivo;
  - b) 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;
  - c) 01 (um) representante dos Bares e Restaurantes;
  - d) 01 (um) representante dos Hotéis e Pousadas;
  - e) 01 (um) representante do SESC Mineiro;



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Gabinete do Presidente

- f) 01 (um) representante da Associação Comercial;
- g) 01 (um) representante de Clube de Serviços;
- h) 01 (um) representante da Associação de Produtores Rurais;
- i) 01 (um) técnico do SEBRAE.

§ Único – O Presidente do Conselho será eleito entre os seus membros.

*Art. 4º* - Os membros do Conselho Municipal de Turismo - CONTUR serão indicados, juntamente com um suplente, pelos órgãos, entidades ou classes que representarem, e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos, ou até que a entidade representada formalize a sua substituição, admitida uma recondução.

§ Único – O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Turismo - CONTUR não será remunerado e será considerado de relevância pública.

*Art. 5º* - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - CONTUR será adaptado às disposições da presente Lei num prazo de 60 (sessenta) dias e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para as formalidades legais.

§ Único – O Regimento Interno disporá obrigatoriamente sobre o seguinte:

- a) realização de no mínimo uma reunião ordinária por mês;
- b) deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho;
- c) registro em atas e arquivos adequados de todas as deliberações, pareceres, votos e demais trabalhos realizados;
- d) compete ao órgão municipal de turismo propiciar o necessário suporte técnico-administrativo para o funcionamento do Conselho, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

*Art. 6º* - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 27 de junho de 2000

Carla Maria Machado dos Santos  
Presidente



EM 15 de 06/00  
26/06/00  
PRESIDENTE

A COMISSÃO  
MENSAGEM Nº 07/2000  
Justiça e Redação

EM 26/06/00  
26/06/00  
Câmara Municipal  
Presidente

São João da Barra, 30 de maio de 2000

À Exm<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> Carla Maria Machado dos Santos  
**CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

EM REGIME DE URGÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ  
PROTÓCOLO

Nº 014 F's 14

Livro 01 Data 30/06/2000

Func. Encarregado

Senhora Presidente:

Tenho o renovado prazer de encaminhar a essa magna Câmara, através do alto intermediário de v. Ex<sup>a</sup>. o **AnteProjeto de Lei nº 07/2000** que trata do pedido de criação do **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, a fim de que seja submetido à apreciação e conseqüente aprovação dos Ilustres Vereadores.

A matéria está de acordo com os **preceitos da L.O.M.** e demais aplicados à espécie

JUSTIFICATIVA

Carla M. Machado dos Santos  
Câmara Municipal  
Em 26/06/2000  
APROVADO

Justifica-se a presente iniciativa a fim de que São João da Barra, a exemplo de outros municípios que têm grande potencial turístico, adote corretamente uma política direcionada para o desenvolvimento da "Indústria do Turismo" de forma sustentável e ordenada, em consonância com a manutenção dos ecossistemas.

Através do Conselho, o poder público poderá, de forma disciplinada, promover o real desenvolvimento das atividades turísticas municipais.

Assim, certo de que a matéria é de alto interesse público e da sua aprovação, agradeço antecipadamente, oportunidade em que apresento a V. Ex<sup>a</sup>., e aos seus pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**ALBERTO DAUAIRE FILHO**

=Prefeito=

*Antônio Lou de Siqueira*  
*Paulo Roberto de Souza*  
*Manoel Francisco Gomes*  
*Alain Beredo da Sousa*  
*Roberto de Souza*  
*Francisco Batista*

*Carla Maria Machado dos Santos*  
*Carla Maria Machado dos Santos*

Anilda R. de Jesus

*Antônio Lou de Siqueira*



- f) 01 (um) representante da Associação Comercial;
- g) 01 (um) representante de Clube de Serviços;
- h) 01 (um) representante da Associação de Produtores Rurais;
- i) 01 (um) técnico do SEBRAE.

§ Único – O Presidente do Conselho será eleito entre os seus membros.

**Art. 4º** - Os membros do Conselho Municipal de Turismo - CONTUR serão indicados, juntamente com um suplente, pelos órgãos, entidades ou classes que representarem, e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos, ou até que a entidade representada formalize a sua substituição, admitida uma recondução.

§ Único – O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Turismo - CONTUR não será remunerado e será considerado de relevância pública.

**Art. 5º** - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - CONTUR será adaptado às disposições da presente Lei num prazo de 60 (sessenta) dias e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para as formalidades legais.

§ Único – O Regimento Interno disporá obrigatoriamente sobre o seguinte:

- a) realização de no mínimo uma reunião ordinária por mês;
- b) deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho;
- c) registro em atas e arquivos adequados de todas as deliberações, pareceres, votos e demais trabalhos realizados;
- d) compete ao órgão municipal de turismo propiciar o necessário suporte técnico-administrativo para o funcionamento do Conselho, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

**Art. 6º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 30 de maio de 2000

  
**ALBERTO DAUAIRE FILHO**  
*Prefeito*



ANTEPROJETO DE LEI Nº 07/2000

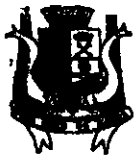
*EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA.*

*A Câmara Municipal de São João da Barra; considerando o resultado do Seminário para o Planejamento Estratégico para o Turismo, levado a efeito pela Prefeitura / Sebrae-rj APROVA A SEGUINTE LEI:*

*Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de São João da Barra – CONTUR, órgão normativo cuja finalidade é deliberar sobre a política municipal de turismo e as ações dela decorrentes.*

*Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo - CONTUR terá como finalidade coordenar, incentivar e promover o desenvolvimento turístico do Município de São João da Barra, levando em consideração o conjunto de seus componentes sociais, econômicos, eventuais, políticos e educacionais, com as seguintes competências:*

- I. Analisar, conceber e propor medidas normativas e providências julgadas necessárias que visem ao desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;
- II. Encaminhar sugestões, normas, sanções e outras medidas que visem disciplinar e dinamizar o desenvolvimento turístico do Município;
- III. Oferecer subsídio e opinar aos demais órgãos da administração municipal do planejamento e ações concernentes ao setor de turismo;
- IV. Manter intercâmbio e convênios com órgãos e entidades relacionadas com o turismo dos municípios da região, do Estado, da União e internacionais para o estabelecimento de políticas e intervenções conjuntas;
- V. Promover junto às entidades de classe e a comunidade campanhas no sentido de se incrementar o turismo no Município;
- VI. Propor revisão e/ou criação de normas, planejamentos, análises e leis referentes aos turismo e suas indicações;
- VII. Elaborar seu Regimento Interno;



- VIII. Assessorar o Executivo e o legislativo sobre projeto de lei nos assuntos relacionados ao setor de turismo, ou adotem medidas que neste possam ter implicações.
- IX. Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando o incremento turístico no Município.
- X. Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, visando dotar a região de uma infra-estrutura adequada ao turismo.
- XI. Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico.
- XII. Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico, com o intuito de estar sempre oferecendo o melhor serviço turístico.
- XIII. Manter um cadastro de informações turísticas, para poder medir o grau de satisfação dos turistas na região.
- XIV. Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras públicas ou privadas.
- XV. Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;
- XVI. Examinar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalhos executados;
- XVII. Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;
- XVIII. Dispor sobre outros assuntos de interesse turístico, por força de dispositivo legal ou regulamentar.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Turismo - CONTUR será composto por 13 (treze) membros e seus suplentes, sendo:

- a) 04 (quatro) representantes do Poder Executivo;
- b) 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;
- c) 01 (um) representante dos Bares e Restaurantes;
- d) 01 (um) representante dos Hotéis e Pousadas;
- e) 01 (um) representante do SESC Mineiro;



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

APROVADO

Em 16/06/2000

PARECER CONJUNTO

Ante Projeto de Lei nº 007/2000

*Carla M<sup>te</sup>. Machado dos Santos*  
Presidente

### Cria o Conselho Municipal de Turismo do Município de São João da Barra

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Anteprojeto de Lei de nº 007/2000 de autoria do Poder Executivo, vêm oferecer parecer **FAVORÁVEL** á aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma devidamente redigida e dentro das formalidades legais.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2000

*Adilson Lobato de Almeida*  
Adilson Lobato de Almeida  
Presidente Justiça e Redação

*Manoel Francisco Barreto*  
Manoel Francisco Barreto  
Relator Justiça e Redação

*João Batista Alves dos Santos*  
João Batista Alves dos Santos  
Membro Justiça e Redação

*João Batista Alves dos Santos*  
João Batista Alves dos Santos  
Presidente Finanças e Orçamento

*Francisco Flávio Batista*  
Francisco Flávio Batista  
Relator Finanças e Orçamento

*Manoel Francisco Barreto*  
Manoel Francisco Barreto  
Membro Finanças e Orçamento